



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

LEI MUNICIPAL Nº 2.619 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025".

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. A presente lei institui o Plano Plurianual do Município de Redentora, para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme disposto no art. 165 parágrafo 1. da CF, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Redentora foi elaborado observando e elegendo as seguintes diretrizes para a ação governamental no período:

a - Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego no campo e na cidade, geração de renda e melhor distribuição da mesma, bem como a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

b - Integrar programas Municipais com os programas do Estado e da União;

c - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, através de acordos, convênios e parcerias a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns e de soluções com encaminhamentos parecidos;

d - Garantir aos alunos das escolas do Município melhores condições de ensino;

e - Intensificar programas para diminuir ou até mesmo erradicar o analfabetismo e a diminuição da distorção idade/serie do aluno;

f - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular a população rural e urbana de baixa renda, de modo a adquirir ou melhorar a casa própria;

g - Realizar campanhas e ações concretas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esses meios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

h - Atender as necessidades básicas da área indígena do Município, de forma a respeitar os valores e tradição dos mesmos, promovendo o desenvolvimento comum dos envolvidos;

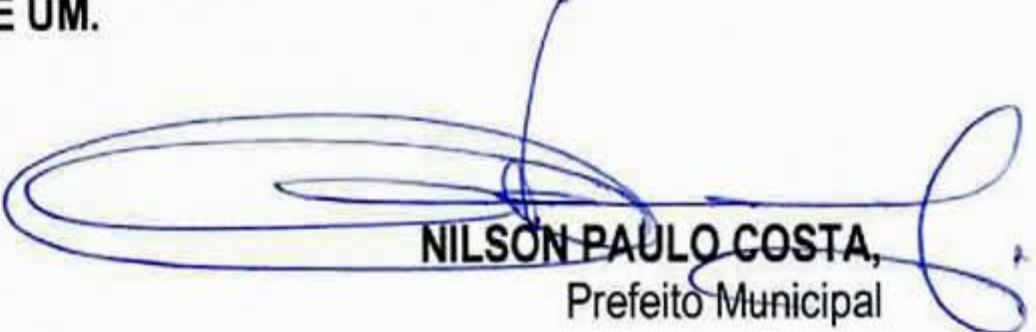
i - Melhorar o atendimento público, através da criação e modernização dos diversos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

j - Atuar de forma direta na saúde pública de forma preventiva e curativa;

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 de outubro de 2021.